



PORTARIA ICEN Nº 84, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Constitui comissão de estudo sobre a continuidade das atividades do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza e da Matemática, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, e a apresentação de propostas de estruturação ou de reestruturação do curso.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Portaria GR nº 1.148, de 18 de novembro de 2015, e o Art. 53, inciso I, II, XI e XII do Estatuto da Unilab,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão de estudo sobre a continuidade das atividades do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza e da Matemática, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, e a apresentação de propostas de estruturação ou de reestruturação do curso.

§1º Entende-se por estudo da continuidade das atividades a condição do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza e da Matemática se apresentar:

I - em pleno funcionamento das atividades do curso, considerando a sua estrutura curricular atual e a modalidade presencial e a abertura para entrada de novos ingressantes ou

II - em pleno funcionamento das atividades do curso, na modalidade presencial e com abertura para entrada de novos ingressantes, mas considerando a reformulação do Projeto Político Pedagógico atual do curso ou

III - como curso de graduação a ser ofertado na modalidade de ensino à distância ou

IV - como curso de graduação semipresencial com origem em curso presencial ou

V - como curso de graduação semipresencial com origem em curso à distância ou

VI – como curso de graduação voltado para a formação continuada, nas áreas de conhecimento em biologia, física, matemática e química, de professores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade semipresencial com origem em curso à distância ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

VII – como curso de graduação voltado para a formação continuada, nas áreas de conhecimento em biologia, física, matemática e química, de professores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade semipresencial com origem em curso presencial ou

VIII – extinto.

§2º Entende-se por estudo da estruturação do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza e da Matemática a reorganização do Projeto Político Pedagógico do Curso a fim corrigir eventuais falhas adquiridas ao longo do histórico de existência do Curso que refletiram ou ainda refletem negativamente nos relacionamentos internos e/ou externos dos atuais graduandos, dos graduados e da Universidade.

§3º Entende-se por reestruturação do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza e da Matemática a recriação do Projeto Político e Pedagógico do Curso, resultando em novo projeto de curso, nova missão, nova visão, novos objetivos, nova estrutura curricular e um novo público-alvo.

Art. 2º Designar para a comissão de estudo de que trata esta portaria, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores docentes listados abaixo:

I – Lourenço Ocuni Cá, servidor docente do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza;

II – Mylene Ribeiro Moura Miranda, servidora docente do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza;

III – Victor Emanuel Pessoa Martins, servidor docente do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza;

III – Kaé Stoll Colvero, servidora docente do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza;

IV – Roberth Fagundes de Souza, servidor docente do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza;

Art. 3º A comissão deverá reunir-se conjuntamente com os seguintes órgãos para buscar informações necessárias, sem prejuízo de quaisquer outros que considerarem imprescindíveis:

I – Pró-reitoria de Graduação;

II – Diretoria de Regulação, Indicadores Institucionais e Avaliação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

III – Diretoria de Registro e Controle Acadêmico;

IV – Instituto de Educação a Distância.

Art. 4º O prazo máximo para a conclusão dos trabalhos da referida comissão de estudo será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria deverá, depois de concluído o prazo disposto no art. 4º, entregar à Direção do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza relatório das atividades executadas pela comissão, bem como parecer das soluções levantadas pela comissão.

Art. 6º A Direção do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza deverá apresentar ao Conselho da Unidade Acadêmica o relatório e o parecer da comissão para que o conselho delibere definitivamente sobre o Curso de Licenciatura Ciências da Natureza e Matemática, conforme Art. 49, VI do Estatuto da Unilab.

Art. 4º Esta portaria conta seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Profa. Dra. Lívia Paulia Dias Ribeiro
Diretora do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza